



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

DECRETO EXECUTIVO N.º 498, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera o horário de funcionamento de restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.”

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o aumento no número de leitos no Estado do Rio Grande do Norte e em especial no Município de Alexandria;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômico-social do município;

D E C R E T A:

DOS BARES, ESPETINHOS, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

coronavírus, autorizo a abertura de bares, espetinhos, restaurantes e estabelecimentos similares entre os dias 10 de setembro e 23 de setembro, com as seguintes orientações:

I – Proibição de funcionamento entre as 01:00 e 05:00, o disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

II – Além das determinações supra, fica proibida a reunião de mais de 06 pessoas por mesa, devendo ser guardada **distanciamento mínimo de 2 metros** entre as mesas no máximo 16 mesas por estabelecimento, **onde couber**;

III - intensificar as ações de limpeza;

VI - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

VI – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

VII – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes;

Parágrafo único – fica proibido a realização de eventos do tipo musica ao vivo nos ambientes tratados por este capítulo.

DAS AREAS DE LAZER

Art. 2º - Fica permitida a abertura das áreas de lazer nos seguintes termos:

I - funcionamento entre as 05:00 e 1:00.

II – fica proibida a reunião de mais de 100 pessoas por ambiente;

III - intensificar as ações de limpeza;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

VI - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - divulgar informações acerca do coronavirus e das medidas de prevenção;

VI – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

VII – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes;

Parágrafo único – fica permitida a realização de música ao vivo exclusivamente nas áreas de lazer.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 3º Fica permitido a abertura do comercio em geral devendo ser observado as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca do coronavirus e das medidas de prevenção;

IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

V – determinar a utilização de mascaras pelos funcionários e clientes;

e

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

Parágrafo único - Quando da realização da feira livre será necessária a manutenção de no mínimo 5 metros entre as barracas.

DAS ACADEMIAS

Art.4º - As academias poderão manter as suas atividades, as quais além das medidas previstas no parágrafo primeiro, deverão ainda seguir as seguintes determinações:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

I – Manter em seu ambiente o máximo de **1 pessoa a cada 5 metros quadrado de área**, limitadas a 20 pessoas no total, **onde couber**;

II – Realizar a higienização, com álcool a 70 % (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito, de todo o maquinário e equipamento, antes de o aluno fazer utilização e logo após a utilização do mesmo;

III – Determinar a utilização de máscara de proteção facial a seus instrutores, professores, recepcionistas e demais funcionários;

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 5º - Fica permitida as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Alexandria em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento.

§ 1º fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 6º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Alexandria, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado (a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

EVENTOS EM MASSA

Art. 7º - Fica proibido no âmbito municipal a realização de eventos em massa em ambiente aberto e que gerem aglomeração, tais como festas, cultos campais, eventos esportivos de grandes proporções etc.

DAS ESCOLAS.

Art. 8º - As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar na forma do decreto 468 de 29 de janeiro de 2021.

DA SANÇÃO.

Art.9º - Em caso do descumprimento ficam previstas as seguintes sanções:

I – fechamento imediato do estabelecimento com dispersão das pessoas que estejam na aglomeração;

II – apreensão dos aparelhos sonoros e fogos juninos por ventura utilizados para a realização das aglomerações;

III – aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao dono do estabelecimento.

DA VIGENCIA.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Art.10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição, sendo publicado no próximo dia útil, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 08 de setembro de 2021, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal